



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
TELEFONE: 5534321100

NÚMERO DO PROCESSO
MEM19371/2025

HORA / DATA
07:58 11/09/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DADOS DO TITULAR

CGM: 25895
NOME / RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

LOGRADOURO: BORGES DO CANTO, R
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAQUI

DADOS DA SOLICITAÇÃO

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
ATENDENTE: ADRIANA DE OLIVEIRA KEPPLIN

DESPACHO

GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

Neste expediente administrativo, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) solicita a contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico, sendo talões de prescrição médica, por DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. O Setor de Licitações manifestou-se às páginas nº 77-78, e a Assessoria de Planejamento atestou a disponibilidade orçamentária para a cobertura do pedido, nas páginas nº 86 e 87, solicitação de compra nº 199715 (pp. 88-89). Neste caso, a Assessoria da Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 749/2025, nas páginas nº 90 a 94, opinando pelo pagamento do serviço por indenização e apresentando considerações e ressalvas. Da análise dos autos, especialmente do Documento de Formalização da Demanda (pp. 02-05; 22-25), constata-se que a SMS comprova que cumpre o regular processo licitatório, com a instauração do Processo nº 7016/2025 que já se encontra em fase externa, conforme publicação do Pregão Eletrônico nº 060/2025. Assim, considera-se que a secretaria apresentou justificativas plausíveis para a execução imediata do serviço, com o intuito de evitar prejuízos à continuidade dos atendimentos de saúde. Diante disso, entendo que a solicitação apresentada pela Secretaria se enquadra nas hipóteses previstas no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, **acolho** a justificativa de emergencialidade apresentada pela Secretaria e decido pelo deferimento do pedido, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. **DECIDO** que a relação jurídica deve ser formalizada através de **nota de empenho**, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Remetam-se os autos ao Setor de Licitações para as demais providências que o caso requer, observando-se, em tudo, as disposições legais vigentes.

Em 06 de outubro de 2025 - 2ª feira.

LEONARDO BETIN

Prefeito